



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINA E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA

CONVÊNIO Nº 013/2024

PROCESSO Nº 403/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, pessoa jurídica de direito público, ente da administração pública direta, inscrita no CNPJ nº 45.291.234/0001-73, com sede na Rua Antônio Paulo de Miranda nº 466, cidade de Colina, CEP: 14770-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **DIAB TAHA**, CPF nº 046.443.668-03 e com interveniência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, **SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA**, de um lado e do outro lado a **SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL JOSÉ VENÂNCIO**, inscrita no CNPJ nº 47.266.838/0001-95, com sede à Praça Lamounier de Andrade, nº 126, bairro Centro, cidade de Colina, CEP: 14.770-000, neste ato representada pelo seu(sua) **provedor(a) OSNY CEZAR PARO**, brasileiro, portador do RG nº 8.718.111 e inscrito no CPF do MF sob o nº 002.715.078-02 doravante designadas **CONVENENTE** e **CONVENIADA**.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente convênio tem por objeto a regulamentação dos termos para o repasse do valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), pelo Município à **CONVENIADA**, cuja finalidade é complementar os recursos de custeio para o bloco de Média e Alta Complexidades, mais especificamente para as despesas com a manutenção de 10 (dez) leitos de UTI adulto Tipo II, oriundo de Emendas Parlamentares, conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 403/2024, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

1.2. Na execução do objeto deste convênio deve ser garantido o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de portas abertas, respeitando a legislação, normas infralegais, diretrizes e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Colina, pela Secretaria Estadual de Saúde do estado de São Paulo e pelo Ministério da Saúde.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado neste instrumento de acordo com o **Plano de Trabalho** apresentado e aprovado, bem como aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento de seu objeto;

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela **CONVENENTE** para execução do objeto do presente convênio, com exceção das despesas autorizadas pelo Órgão Convenente;

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas mensal, quadrimestral e final, com observância dos prazos e na forma estabelecida pelo item 6 deste instrumento de convênio;

2.1.5. Divulgar em site oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros repassados no contexto deste instrumento, inclusive os documentos relativos aos ajustes de convênio e as prestações de contas feitas a **CONVENENTE**;

2.1.6. Assegurar a boa administração e manutenção de eventuais equipamentos cedidos por mútuo ou comodato para execução dos serviços contratados;

2.1.7. Aderir e alimentar o sistema de informações oficiais dos três níveis federativos, de forma a integrar as ações, com vistas no monitoramento comportamental do usuário perante a rede de saúde, fortalecer as ações, auxiliar no processo de avaliação dos serviços, reduzir gastos e abreviar diagnósticos;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento em favor da Secretaria Municipal de Saúde, vigilância sanitária e a auditorias externas, sejam de órgãos permanentes do SUS ou de auditores contratados visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no âmbito de sua gestão e responsabilidade, garantido que serão assegurados o cumprimento da legislação e normas infralegais quanto a garantia ao sigilo médico do paciente, cujos os documentos poderão ser solicitados pelo órgão responsável pela fiscalização, desde que formalmente;

2.1.9. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas preconizadas pelos três níveis federativos do Sistema Único de Saúde, na forma delimitada pelo Plano de Trabalho apresentado;

2.1.9.1. Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais da saúde e de apoio administrativo, sem colocar em risco de desassistência a população, bem como, deverá provisionar recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados; e

2.1.9.2. Arcar com exclusividade de forma irretroatável com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, seja ele apurado em qualquer das três esferas de responsabilização (cível, criminal ou administrativa), podendo ser cobrado regressivamente eventuais prejuízos que forem suportados pela **CONVENENTE** de forma solidária ou subsidiária, que tenham origem na execução deste convênio, sejam eles danos causados aos usuários, terceiros, prestadores de serviço ou funcionários, por dolo, negligência, imperícia ou erro de qualquer um que esteja sob sua direção, independente da relação jurídica que tenha.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar o relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, se solicitado;

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente valores dos pacientes ou os seus familiares por serviços médicos objeto deste Termo de Convênio referente a assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a **CONVENENTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estejam pactuadas, mas que forem previamente autorizadas caso a caso; e

2.1.12. Obriga-se a manter a documentação médica hígida, com os devidos aceites dos usuários e seus familiares em prontuários e demais declarações pertinentes.

2.2. A **CONVENENTE** compromete-se a:

2.2.1. Repassar a **CONVENIADA** o montante previsto no item 4, em conformidade com o pactuado no **Plano de Trabalho**, a fim de subsidiar a execução do objeto descrito no item 1 deste convênio, ficando os documentos sendo parte integrante deste instrumento;

2.2.2. Dar ciência deste convênio a Câmara Municipal;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, bem como emitir parecer conclusivo, sempre de forma fundamentada, nos termos da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações;

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada, ou na ausência de prestações de contas;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.2.6. Divulgar em site oficial do Poder Público na internet as informações referentes aos repasses financeiros feitos a **CONVENIADA**, inclusive documentos relativos aos ajustes e prestações de contas; e

2.2.7. Instituir a **Comissão de Avaliação e Fiscalização** do presente Convênio no prazo máximo de até trinta dias após o início da execução do mesmo.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. O presente convênio terá vigência do dia 01/01/2024 até o dia 31/03/2024, correspondente a proposta exposta no Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 403/2024 e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

3.1.1. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo recíproco e escrito, desde que o período total da vigência não exceda a 5 (cinco) anos; e

3.1.2. A solicitação de aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes de seu término.

3.2. No caso de atraso na liberação de recursos financeiros a **CONVENIENTE** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de convênio, limitado ao prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Para a execução do objeto do presente convênio serão destinados recursos públicos até o valor máximo de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, que serão repassados em 1 (uma) única parcela, conforme Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo Administrativo nº 403/2024 e que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio.

4.2.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

4.2.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo especificada:

02-PODER EXECUTIVO

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

01- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0005 – Saúde

10.302.0005 2.043– Manutenção da Média e Alta Complexidade

2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin.

Código de Aplicação – 801.0002 – Emenda - Resolução SS-160 -
Transf.Volunt.202305051527

33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....RS 250.000,00

2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vin.

Código de Aplicação – 801.0001 – Emenda - Resolução SS-160 - Transf.Volunt.202310751992

33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....RS 100.000,00

05 – Transferências e Convênios Federais– Vinc.

Código de Aplicação – 800.0039 – Emenda 39960003 - Incremento
Temp.Cust.Serv.Assist.Hosp.Amb.

33.50.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....RS 200.000,00

4.3. Os recursos destinados no presente convênio serão empenhados globalmente nos termos previstos no item 4.1;

4.3.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela **CONVENENTE**, de acordo com **Plano de Trabalho** e objeto deste Convênio.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

4.3.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, sendo superior a um mês deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrado em título da dívida pública;

4.3.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; e

4.3.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento após conciliação bancária deverão ser restituídos aos cofres públicos deste município.

5. DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante no item 4 será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho, sendo autorizados pela **CONVENENTE** via Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA** deverá conter documentos e formulários devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/21 e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possibilitando rápida fiscalização contábil, financeira e operacional, permitindo de pronto a **CONVENENTE** avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, sendo elas **I.** a mensal; **II.** a quadrimestral; e **III.** a anual, devendo ser entregue à **Secretaria Municipal de Saúde de Colina** e ao **Órgão competente do Município Convenente**;

6.2.1. Devem constar as seguintes informações e documentos nas prestações de contas mensais:

6.2.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

6.2.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, aplicadas no objeto desde convênio;

6.2.1.3. Cópias de Notas Fiscais, Faturas e Recibos com identificação do fato gerador;

6.2.1.4. Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISSQN e FGTS, com identificação do fato gerador;

6.2.1.5. Extrato de conta corrente e de aplicações financeiras relativos a todo o período de movimentação da conta exclusiva;

6.2.1.6. Conciliação bancária, quando houver;

6.2.2. Deve constar as seguintes informações e documentos nas prestações de contas quadrimestrais:

6.2.2.1. Ofício de encaminhamento;

6.2.2.2. Relatório das atividades desenvolvidas no período;

6.2.3. Prestação de contas final deve vir acompanhada das seguintes informações e documentos:

6.2.3.1. Ofício de encaminhamento;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.2.3.2. Demonstrativo integral da receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo do convênio público, conforme modelo contido no **Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO**;

6.2.3.3. Publicação do Balanço Patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios encerrados anteriormente;

6.2.3.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.2.3.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do convênio público, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicação financeiras;

6.2.3.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.2.3.7. Declaração e comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.2.3.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.2.3.9. Declaração que evidencie se ocorreu ou não a contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público **CONVENENTE**;

6.2.3.10. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela **CONVENIADA** para fins estabelecidos no termo de



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONVENENTE, contendo tipo de número ajuste, qualificação completa das partes, data, objeto e vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.2.3.11. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública **CONVENENTE**, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.3.12. Na hipótese de aquisição de bens móveis ou imóveis com os recursos recebidos, deverá ser feita prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliária, conforme o caso;

6.2.3.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da **CONVENIADA** atestando que os recursos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público **CONVENENTE**;

6.2.3.14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes: quando houver; e

6.2.3.15. A **CONVENIADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do convênio ou no final de cada exercício se a vigência for prorrogada por período superior a um ano.

6.2.4. A **CONVENENTE** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.2.4.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução deste instrumento;

6.2.4.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento dos objetos e dos resultados alcançados durante a execução do convênio.

6.3. Documentos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde:

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

6.3.1. Prestação de contas mensal e quadrimestral que deverá conter:

6.3.1.1. Relatórios gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.3.1.2. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar; e

6.3.1.3. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador da Secretaria Municipal de Saúde.

7. Ficam dispensadas das prestações de contas as informações e documentos acima que forem incompatíveis com o tipo de serviço e forma de repasse objeto deste Convênio e nos termos do Plano de Trabalho.

7.1. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da **CONVENIADA**, para:

7.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.2. Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência, com exceção quando autorizado;

7.1.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.4. Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamento ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes diretamente de atrasos por parte da **CONVENENTE** na liberação de recursos financeiros;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7.1.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e

7.1.6. A redistribuição dos recursos referentes à execução do objeto do presente convênio a outras entidades, congêneres ou não.

8. DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

8.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da **CONVENIADA**:

8.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório nos campos discriminação as seguintes informações:

8.2.1. Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

8.2.2. Local onde o serviço foi prestado, se for relativa a serviço; e

8.2.3. Identificação do órgão/entidade pública **CONVENENTE** que se refere o número da contratualização.

8.3. Quando se tratar de pagamento de pessoal, conforme previsto no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação da relação da folha de pagamento enviada ao Banco, no qual é realizada;

8.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na **CONVENIADA** à disposição da fiscalização por cinco anos após o trânsito em julgado das prestações de contas da **CONVENENTE** perante o Tribunal de Contas; e



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

8.5. Deverá compor a prestação de contas mensais e quadrimestrais os extratos da conta corrente exclusiva e específica bem como das aplicações financeiras eventualmente feitas.

9. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES.

9.1. Caberá à CONVENIENTE:

9.1.1. É prerrogativa da **CONVENIENTE** conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer;

9.1.2. Disponibilizar à **CONVENIADA** quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste convênio, visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

9.1.3. Prover em favor da **CONVENIADA** os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste convênio, até o limite avençado, e a programar nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes para fins de aditivos ao presente instrumento;

9.1.4. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente convênio no prazo máximo de até trinta dias do início da execução, caso não haja comissão de avaliação para este fim já instituída;

9.1.4.1. A Comissão de Avaliação e fiscalização realizará o monitoramento, controle e avaliação periódicos, o qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

prestada pela **CONVENIADA** aos usuários da Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio e demais instalações usadas para execução do item 1 e Plano de Trabalho;

9.1.4.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria Municipal de Saúde, que norteará as correções necessárias, visando garantir a plena eficácia deste instrumento, havendo persistências nas falhas, caberá remeter ao Prefeito Municipal o que tiver conhecimento para deliberação acerca de manutenção da qualificação da Entidade;

9.1.4.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente convênio elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Secretária da **Secretaria Municipal de Saúde**; e

9.1.4.4. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização desta contratualização, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarem imediatamente o presidente da comissão, que será encarregado de dar ciência formal a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos responsáveis, sob pena de responsabilidade pela omissão.

9.1.5. O presente convênio estará submetido aos controles externo do Tribunal de Contas e interno da Administração Pública Municipal, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

9.1.6. A **CONVENIENTE** poderá exigir da **CONVENIADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes em seus relatórios;

9.2. Caberá à **CONVENIADA**:

9.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

9.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizadas por terceiros cujos contratos estão sob a sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento dos serviços de saúde elencados neste convênio e no Plano de Trabalho em anexo;

9.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, do controle interno e da auditoria geral do SUS, a qualquer tempo e lugar, sobre todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao presente instrumento, quando em missão de fiscalização e auditoria;

9.2.4. Realizar compras de insumos e avençar os contratos necessários ao funcionamento dos serviços de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade desta contratualização, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo três cotações que deverão ser mantidas arquivadas durante a vigência contratual e até finalização de prestação de contas por todas as partes;

9.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do item 1 desta contratualização;

9.2.6. Movimentar recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Colina em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da instituição ou com de outras contratualizações, mantendo-as sempre individuais e distintas para as suas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta para a outra, além disso, as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;

9.2.7. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber de usuários, impreterivelmente no prazo de 48 horas, procedendo com a implantação e adequação em até trinta dias do que for necessário após análise da reclamação;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

9.2.8. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste convênio, plano de trabalho, todos integrantes deste instrumento, na forma que foram apresentados;

9.2.9. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

9.2.10. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados por esse convênio;

9.2.11. A capacitação dos profissionais contratados pela **CONVENIADA** será promovida e custeada pela mesma;

10. DA ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que seja prévia justificado, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde;

10.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que justificadamente e anteriormente ao término da vigência; e

10.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, devendo para tanto serem avaliados e respeitados o interesse público, da administração e o objeto deste convênio. *S*

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

11.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão, bem como de culpa ou dolo, de seus agentes, prestadores de serviços e prepostos, que nessa qualidade vieram a causar danos a usuários do Sistema Único de Saúde ou a terceiros, bem como a bens públicos móveis ou imóveis, podendo ser cobrada regressivamente caso suas condutas tragam à administração pública qualquer prejuízo, seja de forma solidária ou subsidiária; e

11.2. A **CONVENENTE** responsabiliza-se apenas pelos prejuízos suportados pela **CONVENIADA** que tenham sido causados exclusivamente e em decorrência do retardo de transferência de recursos, cabendo à **CONVENIADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONVENENTE**.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, especificamente nas seguintes situações:

12.1.1. Por ato unilateral da **CONVENENTE** na hipótese de descumprimento relevante por parte da **CONVENIADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas neste convênio, decorrente de comprovada má-gestão, culpa ou dolo;

12.1.2. Por acordo entre ambas as partes, reduzido a termos, ressalvado o interesse público;

12.1.3. Por ato unilateral da **CONVENIADA** na hipótese de atraso nos repasses devidos pela **CONVENENTE** superior a noventa dias da data fixada para seu pagamento, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **CONVENENTE** com antecedência de trinta dias da rescisão unilateral;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

12.1.4. Se houver alterações no estatuto da **CONVENIADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e

12.1.5. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de noventa dias, se possível.

12.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos itens **11.1.1.** e **11.1.4.**, a **CONVENIENTE** providenciará a revogação da permissão de uso de quaisquer bens móveis e imóveis existentes em decorrência desta contratualização, aplicando as sanções cabíveis, estas apenas após a conclusão de processo administrativo que garantirá o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Em caso de deliberação pela rescisão essa também será precedida de processo administrativo com vistas a desqualificação da entidade, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, ou rescisão deste convênio, automaticamente acarretará:

12.4.1. A rescisão ou distrato do termo de permissão de uso dos bens móveis ou imóveis, os quais deverão ter sua posse imediatamente revertida em favor do patrimônio da fazenda pública municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste convênio;

12.4.2. A incorporação ao patrimônio do município de excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos já alocados; e

12.4.3. Disponibilização imediata dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde realizados na Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio de Colina, bem como fichas e prontuários dos usuários.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

12.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONVENIADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento ou atraso por parte da **CONVENENTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de cento e vinte dias contados da denúncia do convênio;

12.6. A **CONVENIADA** terá o prazo máximo de 90 dias, a contar da data da rescisão do convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONVENENTE**; e

12.7. Na hipótese do item **11.1.3**, a **CONVENENTE** responsabiliza-se apenas pelos prejuízos suportados pela **CONVENIADA** em decorrência do retardo nas transferências de recursos, desde que haja nexo de causalidade de eventuais prejuízos alegados e a mora da **CONVENENTE**;

13. DAS PENALIDADES

13.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante neste convênio, seu plano de trabalho e FPO, ou de dever originado de normal legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONVENENTE**, a aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
- c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais; e
- d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Colina até dois anos.

13.2. A imposição das penalidades previstas no item 12.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, com direito a contraditório e ampla defesa em processo administrativo específico;

13.3.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

13.4. Da decisão que imponha quaisquer das penalidades haverá prazo de cinco dias para recurso ao Prefeito Municipal;

13.5. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONVENIADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

13.6. A imposição de quaisquer sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONVENIENTE** exigir indenização integral dos prejuízos que os fatos geradores da penalidade tiverem acarretado para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários ou terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, administrativa ou éticas dos autores dos fatos; e

13.7. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anterior, será comunicado o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TECESP, no prazo máximo de dez dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia de documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência detectada.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente convênio terá seu extrato publicado na imprensa oficial do município.

15. DA OMISSÃO

15.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colina, Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia do presente convênio.

Por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor e forma.

Prefeitura do Município de Colina, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE COLINA

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA

Secretária Municipal de Saúde

SOCIEDADE FILANTRÓPICA HOSPITAL

“JOSÉ VENÂNCIO DE COLINA”

OSNY CÉZAR BARRO

Testemunhas:

1-

Nome:

Erica Zanon
RG: 41.240.173-3

RG. nº

2-

Nome:

Rubia dos Santos R. O. Rodrigues
RG: 62.109.854-1

RG. nº